



NOTA TÉCNICA Nº 02/2017 – COAPS/SAIS/SES-DF

Assunto: Esclarecimento sobre a Portaria nº 77 de 14 de Fevereiro de 2017 aplicada ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

DO OBJETIVO

1. A presente nota técnica tem como objetivo prestar alguns esclarecimentos e orientações em relação ao horário de funcionamento de UBS e disposição de escala de serviço dos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil.

DA BASE LEGAL

2. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2436/2017) - Ministério da Saúde.
3. Portaria SES nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.
4. Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, Institui o Programa Mais Médicos.

DO CONTEXTO

5. A Portaria nº 77 de 14 de fevereiro de 2017 estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, e resolve que:

Art. 7º Todos os estabelecimentos de saúde da Atenção Primária serão denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), assim classificadas:

I - Unidade Básica de Saúde tipo 1 (UBS 1): unidades com uma a três equipes de Saúde da Família;

II - Unidade Básica de Saúde tipo 2 (UBS 2): unidades com mais de três equipes de Saúde da Família;

(...)

Art. 8º **As Unidades Básicas de Saúde tipo 2 funcionarão das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados,**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

de 7 (sete) às 12 (doze) horas, exceto nos feriados, e as demais UBS, das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira. (...)

§ 3º As UBS poderão funcionar em horários diferentes do previsto nesta Portaria, de acordo com suas especificidades e necessidades da população coberta, mediante autorização prévia e por escrito do Superintendente da Região de Saúde, ratificada pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

(...)

Art. 31. A organização do cronograma de trabalho e distribuição de agendas de atendimentos deverão ser feitas pela equipe, com anuência e supervisão da Gerência, considerando o perfil das demandas e necessidades da população na perspectiva da atenção integral, sendo reformuladas e pactuadas sistematicamente.

§ 1º As escalas de trabalho dos profissionais da UBS serão elaboradas de forma que, durante todo o horário de funcionamento da unidade, no mínimo o médico ou o enfermeiro e um profissional de nível médio de cada equipe estejam presentes.

§ 2º As escalas de férias, licenças e outros afastamentos de todos os servidores serão organizadas pela Gerência da UBS, de forma a evitar desassistência à população. (grifo nosso)

6. Considerando a carga horária dos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil de acordo com a **Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013**:

Art. 14. O aperfeiçoamento dos médicos participantes ocorrerá mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Considerando as orientações técnicas do Programa Mais Médicos para o Brasil, a jornada de 40 horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 horas da carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família, podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até oito horas do total da carga horária para atividades de especialização em Saúde da Família, atividade de ensino, pesquisa e extensão; bem como atividades de educação permanente e apoio matricial. (Conforme as diretrizes do item 4.4.1-V da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB de 2012):

A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, **dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária** para prestação de serviços na rede de urgência do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

município ou **para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade**, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial. (grifo nosso)

7. As Superintendências das Regiões de Saúde – SRS, Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde – DIRAPS e Gerências de Serviços de Atenção Primária – GSAP devem levar em consideração os seguintes parâmetros/orientações para composição de escala de serviço dos médicos vinculados ao programa:

- a) A escala dos profissionais deverá ser composta por 1 (um) ou 2 (dois) turnos diários de 4 horas, totalizando até 8 horas de trabalho/dia, nos dias e horário de funcionamento da UBS;
- b) A escala dos médicos do Programa deverá ser elaborada pela GSAP de acordo com os modelos em anexo, conforme as necessidades do serviço;
- c) Os turnos a serem destinados às atividades de ensino e pesquisa deverão totalizar 8h/semana, de acordo com a programação da GSAP, de modo a não causar prejuízos ao serviço;
- d) A GSAP, sob a supervisão da DIRAPS, deverá compatibilizar as escalas dos demais profissionais da equipe e da UBS, em consonância com as normas estabelecidas na Portaria nº 77/2017, de modo a ofertar melhor acesso aos usuários.

DA CONCLUSÃO

8. **A UBS tipo 2 que contar com Médicos do Programa Mais Médicos e menos de 4 profissionais Médicos da Família e Comunidade em regime estatutário**, poderá adequar o seu horário de funcionamento **para 07 às 18 horas, de segunda a sexta-feira**, enquanto não possuir carga horária profissional médica suficiente para completar a escala de trabalho que contemple todo o horário de funcionamento da unidade.

9. A solicitação de alteração do horário de funcionamento da UBS tipo 2 conforme disposto no item anterior **deverá ser submetida pelo Superintendente da Região de Saúde**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

à análise e aprovação pelo Colegiado de Gestão da SESDF, de acordo com Art. 8 §3º da Portaria nº 77/2017, com apresentação do quadro de médicos da unidade.

10. A UBS tipo 1 não tem justificativa para alteração de horário de funcionamento baseada na lotação de médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A presente nota técnica foi apresentada e aprovada pelo Colegiado Gestor da SES.

Brasília, 30 de Outubro de 2017.



Lucas Marani Bahia Duca
DIRORGS/COAPS/SAIS
Diretor



Alexandra Gouveia de Oliveira Miranda Moura
COAPS/SAIS/SES
Coordenador